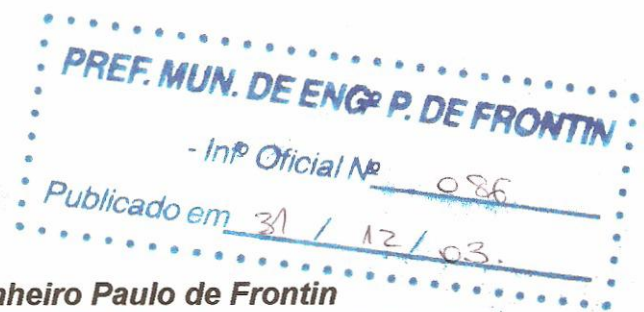




Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Pça. Roger Malhades, nº 75 – Centro – CEP. 25.650-000 – Tel. 24-2463-1343 /
24-2463-1108

Lei Municipal Nº 692/03

“Dispõe sobre a contribuição
de Iluminação Pública e dá
outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, faz saber
que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP que tem como fato gerador da respectiva obrigação tributária a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de iluminação pública nas vias e logradouros públicos, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, na conformidade da emenda constitucional nº 39 de 20/12/2002.

§ único – Entende – se como iluminação pública aquela que esteja direta e regulamente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da empresa concessionária e sirva às vias logradouros públicos.

Art. 2º - Contribuição da CIP é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária edificada, lindeira às vias ou logradouros públicos servidos por iluminação pública.

Art. 3º - A base de cálculo da contribuição é o custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos a ser rateado entre os contribuintes em função do número de unidades imobiliárias edificadas, lindeiras às vias ou logradouros públicos servidos por iluminação pública.

§ 1º - O custo dos serviços de iluminação compreende:

- a) Despesas mensais com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) Despesas mensais com a administração, operações e manutenção dos serviços de iluminação pública;


Assessoria Jurídica da Prefeitura
Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Pça. Roger Malhades, nº 75 – Centro – CEP. 25.650-000 – Tel. 24-2463-1343 /
24-2463-1108

- c) Quotas mensais de depreciação de bens e instalações do sistema de instalação pública;
- d) Quotas mensais de investimentos destinados a suprir encargos financeiros para a expansão, melhoria ou modernização do sistema de Iluminação Pública

§ 2º - A contribuição será incidente a partir do dia 1º (Primeiro) de Janeiro de 2004, calculada na forma prevista nessa Lei.

§ 3º - Os valores mensais a serem lançados estarão sujeitos a um desconto, maior para os contribuintes de menor renda, de tal maneira que a parcela mensal da contribuição não exceda, em nenhuma hipótese, a 10% (dez por cento), do valor em reais (R\$) do consumo de energia elétrica do contribuinte no respectivo mês, para os consumidores residenciais e 20% (vinte por cento) para os consumidores não residências.

Art. 4º - O lançamento da contribuição será efetuado em nome do contribuinte e o seu pagamento será realizado na forma e prazo estabelecido em ato do poder executivo.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a celebrar contato com a empresa concessionária local de energia elétrica para promover a cobrança da contribuição que deverá ser lançada na conta mensal do contribuinte.

Art. 6º - Serão isentos do pagamento da contribuição os contribuintes classificados como rurais e os consumidores residenciais com consumo até 80 kw., classificados como baixa renda segundo os critérios definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como aqueles enquadrados como poder público.

Art. 7º - Aplicam – se a CIP no que couber, as normas do Códigos Tributário Nacional e do Código Tributário e de Rendas do Município, inclusive aquelas relativas as infrações e penalidades.


Jeanney Carneiro da Paixão
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Pça. Roger Malhades, nº 75 – Centro – CEP. 25.650-000 – Tel. 24-2463-1343 /
24-2463-1108

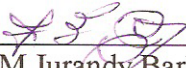
Art. 8º - tabela de cobrança segundo o consumo em KW/h e as categorias de consumo com os percentuais pertinentes a cada categoria:

RESIDENCIAL incidência		COMERCIAL incidência		INDUSTRIAL incidência	
KW/H	%	KW/H	%	KW/H	%
80-140	0,4	0 - 300	0,5	150-200	0,5
141-220	1	301-600	1	201-400	1
221-400	1,4	601-1000	1,4	401-600	1,4
401-500	2	1001-5000	2	601-1000	2
501 acima	2,4	5001 acima	2,4	1001 acima	2,4

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do próximo 1º (Primeiro) de Janeiro.

Art. 10º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, 30 de Dezembro de 2003:



Cel. PM Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal